



Serviço Público Federal



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23156.000861/2024-03

ELETRÔNICO

Cadastrado em 16/04/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
STA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11022906
Assunto do Processo:		
069.3 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL E EM OUTROS PERIÓDICOS		
Assunto Detalhado:		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA, SOB DEMANDA		
Unidade de Origem:		
STA - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (11.02.30.06.01)		
Criado Por:		
EDNA NUNES DA SILVA		
Observação:		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
16/04/2024	STA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (11.02.29.06)		
17/04/2024	STA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL (11.02.29.08)		
23/04/2024	STA - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (11.02.30.06.01)		
29/04/2024	STA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (11.02.29.06)		
30/04/2024	STA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL (11.02.29.08)		
30/04/2024	STA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS (11.02.30.06.01.05)		

SIPAC Copyright © 2005-2024 UFRN | Ifes - Diretoria de Tecnologia da Informação - (27) 3357-7500 | ifes-sipac01.cefetes.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ifes.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)

Número do Documento de Formalização da Demanda: 61/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria Geral de Administração Orçamento e Finanças	03/05/2024 00:00	158426	EDNA NUNES DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Serviços de publicidade legal.			

2. Justificativa de necessidade

Considerando a obrigatoriedade de publicação de matérias em jornal de grande circulação, conforme determina, por exemplo, o Art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021, faz-se necessária a contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), criada pela Lei 11.652/2008, e que tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE		1,00	30.000,00	30.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA NUNES DA SILVA
Coordenadora Geral de Administração Orçamento e Finanças

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Emitido em 16/04/2024

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 61/2024 - STA-CGAO (11.02.30.06.01)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/04/2024 14:44)

EDNA NUNES DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
STA-CGAO (11.02.30.06.01)
Matrícula: 1606345

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: **16/04/2024** e o código de
verificação: **bcc27cfc81**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**



DESPACHO Nº 329/2024 - STA-CGAO (11.02.30.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 16 de abril de 2024.

À Diretoria de Administração e Planejamento

Trata-se o presente processo de solicitação da Coordenadoria Geral de Administração Orçamento e Finanças, visando a contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, encaminhe-se para apreciação do documento de Formalização de Demanda.

(Assinado digitalmente em 16/04/2024 14:44)

EDNA NUNES DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
STA-CGAO (11.02.30.06.01)
Matrícula: 1606345

Processo Associado: 23156.000861/2024-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
329, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/04/2024** e o código de verificação: **6842b6aa36**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



DESPACHO Nº 331/2024 - STA-DIAPL (11.02.29.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 17 de abril de 2024.

Trata-se o processo em epígrafe de contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, para atender à Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças do Ifes Campus Santa Teresa.

A legislação em vigor, especialmente o Capítulo II, Seção I da Lei 14.133/2021, estabelece o planejamento da contratação como fase preparatória do processo licitatório, devendo abarcar Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

Encaminho o processo para que Direção Geral nomeie comissão para realizar o planejamento da contratação. Recomendo a seguinte composição:

Titular: EDNA NUNES DA SILVA, matrícula SIAPE 1606345;
Titular: THIAGO LOPES ROSADO, matrícula SIAPE 1654708;
Titular: MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIKY, matrícula SIAPE 1970817;
Suplente: FABIANA FARDIN, matrícula SIAPE 1218059.

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 16:57)

THIAGO LOPES ROSADO

DIRETOR - TITULAR

STA-DIAPL (11.02.29.06)

Matrícula: 1654708

Processo Associado: 23156.000861/2024-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **331**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação: **668176135f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22.11.2021, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a equipe de planejamento da contratação referente ao Processo 23156.000861/2024-03, que deverá acompanhar e realizar todas as fases de planejamento da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica do Ifes Campus Santa Teresa:

- a) EDNA NUNES DA SILVA, matrícula SIAPE 1606345 - Titular;
- b) MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIKY, matrícula SIAPE 1970817 - Titular;
- c) THIAGO LOPES ROSADO, matrícula SIAPE 1654708 - Titular;
- d) FABIANA FARDIN, matrícula SIAPE 1218059 - Suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral



Emitido em 19/04/2024

PORTARIA Nº 91/2024 - STA-GABDG (11.02.29.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/04/2024 10:29)

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

STA (11.02.29)

Matricula: 2156961

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **91**, ano: **2024**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **698014465b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL**



DESPACHO Nº 253/2024 - STA-GABDG (11.02.29.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 23 de abril de 2024.

À comissão designada pela portaria nº 177, de 19.04.2024,

Encaminhamos o presente processo após a publicação da portaria que designa equipe de planejamento da contratação que deverá acompanhar e realizar todas as fases de planejamento da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica do Ifes Campus Santa Teresa, para providências necessárias.

(Assinado digitalmente em 23/04/2024 10:29)

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

STA (11.02.29)

Matrícula: 2156961

Processo Associado: 23156.000861/2024-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
253, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **8da493acfc**

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23156.000861/2024-03

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Ifes Campus Santa Teresa, em jornal diário de grande circulação.
- 2.2. Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:
- "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." (Grifo nosso)
- 2.3. Sendo um princípio expreso na Constituição Federal de 1988, o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos. A Lei 14.133/2021, por exemplo, conhecida como A Nova Lei de Licitações e Compras, determina que os extratos dos editais de licitação sejam publicados em jornal de grande circulação. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de intermediário para a prestação desses serviços.
- 2.4. A Lei 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e autorizou a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC). A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos e a ela compete distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Administração Orçamento e Finanças	Edna Nunes da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei .º 11.652/08 e do Decreto nº 6.555/08, respectivamente abaixo:
- "Art. 8º Compete à EBC:
- (...)
- VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
- (...)

"Art. 9 o As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3o A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (Grifo nosso)

4.2. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

4.3. Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

4.4. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

4.5. O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

4.6. Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

4.7. Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."

5. Levantamento de Mercado

5.1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é realizada pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme a Declaração anexada aos autos.

5.2. A EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal, os preços informados são os constantes nas tabelas públicas de preços fornecidos pelos veículos de comunicação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

6.2. De acordo com a definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal.

6.3. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e compras, em nome do Ifes Campus Santa Teresa pela EBC, que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

6.4. Caberá ao Ifes Campus Santa Teresa, na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculada, os procedimentos e prazos, de acordo com o estabelecido pela EBC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se 8 (oito) publicações anuais, tendo em vista as licitações previstas no Campus. Tendo em vista a vantajosidade em ter 60 (sessenta) meses de duração contratual e por tratar-se de quantidade estimada, deve-se considerar o quantitativo do ano corrente (2024) para os anos subsequentes. Caso haja variação nas quantidades licitadas o contrato oriundo deste ETP deverá sofrer os devidos ajustes de modo a guardar compatibilidade com a necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

8.1. Diante da complexidade na formulação de planilha que estabeleça valores precisos para contratação do objeto, estima-se o valor total da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto em tela não admite parcelamento, por se tratar de fornecedor único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, contudo de acordo com DECRETO nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 é possível sua inserção no PCA 2024, a saber:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

11.2. Foi inserido no PGC, o DFD nº 61/2024, para aprovação da autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por este Campus nos jornais de grande circulação, conforme abordado e justificado no tópico 2 - Descrição da necessidade. Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Há a necessidade de aprovação do DFD pela autoridade competente, para inclusão da contratação no PCA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise, a equipe de planejamento declara necessária e viável a contratação não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público. Vale destacar que o contrato a ser firmado já possui as cláusulas definidas pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, restando ao Campus Santa Teresa, a adesão desse, por isso, restando o aceite.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA NUNES DA SILVA

Coordenadora Geral de Administração Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 10:33:54.

THIAGO LOPES ROSADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 10:54:18.

MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIAKY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 10:55:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD61_2024 EBC.pdf (39.68 KB)
- Anexo II - PORTARIA ebc.pdf (56.6 KB)
- Anexo III - MR4_2024.pdf (47.17 KB)

Anexo I - DFD61_2024 EBC.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 61/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenadoria Geral de Administração Orçamento e Finanças	03/05/2024 00:00	158426	EDNA NUNES DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Serviços de publicidade legal.			

2. Justificativa de necessidade

Considerando a obrigatoriedade de publicação de matérias em jornal de grande circulação, conforme determina, por exemplo, o Art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021, faz-se necessária a contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), criada pela Lei 11.652/2008, e que tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE		1,00	30.000,00	30.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA NUNES DA SILVA
Coordenadora Geral de Administração Orçamento e Finanças

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - PORTARIA ebc.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22.11.2021, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a equipe de planejamento da contratação referente ao Processo 23156.000861/2024-03, que deverá acompanhar e realizar todas as fases de planejamento da contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica do Ifes Campus Santa Teresa:

- a) EDNA NUNES DA SILVA, matrícula SIAPE 1606345 - Titular;
- b) MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIKY, matrícula SIAPE 1970817 - Titular;
- c) THIAGO LOPES ROSADO, matrícula SIAPE 1654708 - Titular;
- d) FABIANA FARDIN, matrícula SIAPE 1218059 - Suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Anexo III - MR4_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
4/2024	EDNA NUNES DA SILVA	23/04/2024 16:14
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, prestação de serviços de publicações de matérias de caráter oficiais.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item					
R-01	Atraso nas publicações	Encaminhamento de material para publicação sem a formatação exigida.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo						
		Erros no preenchimento do formulário.									
		Envio de pedido de publicação pela contratante fora do prazo legal.									
		Impactos									
		1 Desconformidade de datas entre a publicação do diário oficial e da mídia impressa.									
Ações Preventivas											
P-01	Conferir a documentação a ser enviada para publicação e ficar atento aos prazos de publicações.			Responsável: MARCIO FRANSKOVIKY		OLIVEIRA					
Ações de Contingência											
C-01	Realizar os ajustes necessários de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas e reencaminhar para publicação.			Responsável: MARCIO FRANSKOVIKY		OLIVEIRA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item					
R-02	Desobrigação de publicações impressas	Alteração na legislação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1					
							Impactos				
							1 Afetar a transparência e a publicidade dos atos do órgão				
							Ações Preventivas				
							P-01	Acompanhamento efetivo do contrato e da Lei de licitações e contratos.			Responsável: FABIANA FARDIN
Ações de Contingência											
C-01	Rescisão do contrato.			Responsável: EDNALDO OLIVEIRA		MIRANDA DE					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item					
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas contratuais e condições estabelecidas em edital.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio						
							Impactos				
							1 Dano ao erário.				
							Ações Preventivas				
							P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização ativa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados.			Responsável: FABIANA FARDIN
Ações de Contingência											
C-01	Verificar se cabe aplicação de penalidade.			Responsável: THIAGO LOPES ROSADO							
C-02	Capacitar a comissão de fiscalização.			Responsável: THIAGO LOPES ROSADO							
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item					
R-04	Extinção da Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Não haver empresa para realizar a publicidade legal)	Extinção da Empresa Brasil de Comunicação - EBC	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1					
							Impactos				
							1 Descontinuidade dos serviços contratados				
							Ações de Contingência				

2	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais		
Ações Preventivas			
P-01	Acompanhamento do contrato e da legislação que rege Empresa de Publicidade Legal	Responsável: FABIANA FARDIN	
Ações de Contingência			
C-01	Realizar a contratação direta com veículo de publicidade	Responsável: EDNA NUNES DA SILVA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

EDNA NUNES DA SILVA
Membro da comissão de contratação

MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIKY
Membro da comissão de contratação

THIAGO LOPES ROSADO
Membro da comissão de contratação



Emitido em 24/04/2024

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019 Nº 8/2024 - STA-CGAO (11.02.30.06.01)

(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*Documento para inserção dos dados relacionados ao Estudo
Técnico Preliminar em contratações de bens e serviços de TI
conforme definido na IN 01 de 04 de abril de 2019.*

(Assinado digitalmente em 24/04/2024 11:15)

EDNA NUNES DA SILVA

COORDENADOR GERAL - TITULAR

STA-CGAO (11.02.30.06.01)

Matrícula: 1606345

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo:
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019, data de emissão: **24/04/2024** e o código de verificação:
18c057b981

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	158426-IFES - CAMPUS SANTA TERESA	EDNA NUNES DA SILVA	29/04/2024 15:21 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	14/2024	23156.000861 /2024-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	PUBLICAÇÃO LIVRO / MATÉRIA - PERIÓDICA / OFICIAL	16152	unidade	1	30.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.1. A EBC apresenta regras contratuais previamente definidas, conforme minuta de contrato em anexo, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não foi previsto no plano anual de contratações 2023, contudo de acordo com DECRETO nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, foi inserido no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000010/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 118;
- IV) Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158426-14/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição JUL/2022, naquilo que couber.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de contratação com empresa pública federal.

Vistoria

4.13. Em face da especificidade do objeto, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O serviço será prestado por meio de publicação em jornal diário de grande circulação.

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Ifes Campus Santa Teresa, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:

a. A matéria legal formatada pela CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b. A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/ptbr/acesso-ainformacao/manuais>;

c. A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15h (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

e. Cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f. A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo CONTRATANTE.

g. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

- A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

h. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será realizado mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA.

i. A publicação das matérias, desde que a CONTRATANTE cumpra os prazos e horários citados anteriormente, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias

Do prazo ou do cronograma de execução

5.2. A execução ocorrerá por demanda da CONTRATADA.

5.3. Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar envio de Nota Fiscal à Contratante para ateste pelo gestor/fiscal do contrato e posterior pagamento da prestação dos serviços.

Da garantia ou assistência técnica

5.4. A Contratada deverá manter em pleno funcionamento o Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC e, em caso de problemas técnicos, prestar auxílio por telefone ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br, a fim de que as publicações ocorram no prazo legal.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste nas Notas Fiscais de Serviços acompanhadas de cópia das publicações.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.2. A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A.:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. [grifou-se].

8.3. O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

8.4. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008.

8.5. Conforme se obtém da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º – Lei 11.652/2008, este monopólio é condicionado à compatibilidade dos preços ofertados àqueles praticados pelo mercado.

8.6. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º).

8.7. Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS. (...)

8.8. Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII).

8.9. Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

Regime de execução

8.10. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. **Empresa Pública**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020;

8.13. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 9º, do DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 e no Inciso VII do art. 8º da LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.22. Não se aplica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.30.000,00 (trinta mil Reais), considerando a estimativa de 8 publicações anuais..

9.1.1. Ressalta-se que valor de referência é meramente estimativo, uma vez que o valor a ser praticado efetivamente dependerá do tamanho do texto a ser publicado, que pode tornar a área utilizada maior, que influi diretamente no valor do serviço.

9.2. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26406/158426;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12363501220RL0032;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: F20RLP01STP;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>), em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6. Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

12. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

12.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

12.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

12.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

12.6. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

12.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA NUNES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 11:16:02.

MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIAKY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 15:13:50.

THIAGO LOPES ROSADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 15:21:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

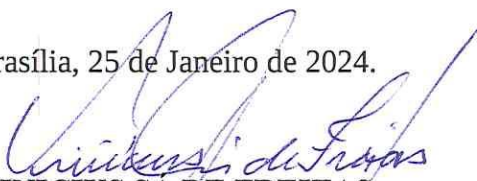
- Anexo I - 2024 DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE.pdf (212.23 KB)
- Anexo II - 2024 DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7.pdf (235.15 KB)
- Anexo III - 2024 DECLARACAO DE NAO PRATICA DE PRECOS.pdf (213.28 KB)
- Anexo IV - 2024 DECLARACAO DE NAO UTILIZACAO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORCADO.pdf (204.47 KB)
- Anexo V - FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.pdf (121.04 KB)
- Anexo VI - NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA.pdf (137.2 KB)

Anexo I - 2024 DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE.pdf

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



VINICIUS SÁ DE FREITAS

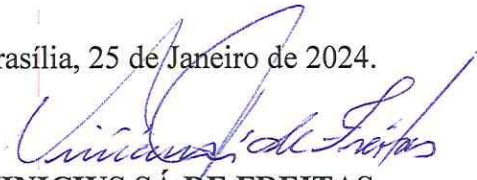
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**Anexo II - 2024 DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO
ARTIGO 7.pdf**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.


VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

Anexo III - 2024 DECLARACAO DE NAO PRATICA DE PRECOS.pdf

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.


VINICIUS SÁ DE FREITAS

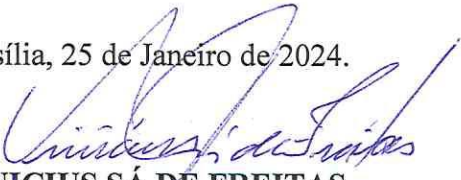
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**Anexo IV - 2024 DECLARACAO DE NAO UTILIZACAO
DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORCADO.pdf**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**Anexo V - FORMULARIO DE CADASTRO
PUBLICIDADE LEGAL.pdf**

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	--------------------------------------	--

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
VÍNCULO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim () Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? () Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? () Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE:	SIGLA:

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? () Sim () Não	
ENDEREÇOS:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-mail:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

**Anexo VI - NOVA MINUTA PADRAO - CONTRATO DE
PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA
CAROLINA.pdf**

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vínculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

determinações contidas **no art. 74, caput, da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
 - g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a **Lei nº 14.133/2021** e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/____.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item **5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do **art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como **a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.**

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

- 7.1.2.** O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

- 10.1.1.** Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

- 10.3.1.** O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, conforme abaixo:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no **art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas **no art. 137, da Lei nº 14.133/2021** será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas **na Lei nº 14.133/2021**, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- 12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos **do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e **art. 144 da Lei 14.133/2021**) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais,

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado, de de 202 .

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 473/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



Emitido em 29/04/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2024 - STA-CGAO (11.02.30.06.01)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 15:45)

EDNA NUNES DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
STA-CGAO (11.02.30.06.01)
Matrícula: 1606345

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **29/04/2024** e o código de verificação: **7e8047fb72**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**



DESPACHO Nº 371/2024 - STA-CGAO (11.02.30.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 29 de abril de 2024.

Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA, SOB DEMANDA, para atender ao Ifes Campus Santa Teresa.

A comissão designada pela PORTARIA Nº 177, DE 19 DE ABRIL DE 2024, concluiu o Planejamento da Contratação e encaminha à Diretoria de Administração e Planejamento para apreciação dos documentos.

(Assinado digitalmente em 29/04/2024 15:52)

EDNA NUNES DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
STA-CGAO (11.02.30.06.01)
Matrícula: 1606345

Processo Associado: 23156.000861/2024-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
371, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/04/2024** e o código de verificação: **4e30d036f0**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DESPACHO Nº 373/2024 - STA-DIAPL (11.02.29.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 30 de abril de 2024.

Trata-se o processo em epígrafe de contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, para atender à Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças do Ifes Campus Santa Teresa.

Considerando a necessidade de publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, nos termos do artigo nº 54, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Lei nº 11.652/2008 autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação, Empresa Pública Federal responsável por distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 11.652/2008, os serviços de comunicação e publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, devem ser realizados obrigatoriamente por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação do serviço, nos termos do artigo nº 74, da Lei 14.133/2021.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço de publicidade legal, prestado pela Empresa Brasil de Comunicação, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, para o período de 05 (cinco) anos, com valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Considerando a demanda anual dos serviços, expresso no Planejamento da Contratação, justifica-se o empenho de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2024.

Uma vez cumpridas as formalidades legais, recomenda-se a contratação, submetendo a demanda à ratificação da Direção Geral, com as informações orçamentárias da unidade para custear a despesa:

- Elemento de Despesa: 33903900;
- Plano de Trabalho: 12363501220RL0032;
- PTRES: 171113;
- Fonte: 1000000000;
- PI: F20RLP01STP.

(Assinado digitalmente em 30/04/2024 08:02)

THIAGO LOPES ROSADO

DIRETOR - TITULAR

STA-DIAPL (11.02.29.06)

Matricula: 1654708

Processo Associado: 23156.000861/2024-03

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
373, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2024** e o código de verificação: **0efd5dda53**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
STA - GABINETE DA DIRETORIA GERAL**



DESPACHO Nº 268/2024 - STA-GABDG (11.02.29.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Teresa-ES, 30 de abril de 2024.

À Coordenadoria de Licitação e Compras – CLC,

Considerando a necessidade de contratação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, ratifico que a contratação deverá ser realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e autorizo a contratação da Empresa Brasil de Comunicação, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, para o período de 05 (cinco) anos, com valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à prestação de serviço de publicidade legal.

Autorizo a emissão de empenho e realização de despesa no valor de R\$ 6.000,00, em favor da Empresa Brasil de Comunicação, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, referente à prestação de serviço de publicidade legal para o exercício de 2024.

Declaro, em cumprimento ao Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto da despesa constante do presente processo encontra-se amparado pelos recursos orçamentários de 2024 com a devida adequação orçamentária conforme disposto na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Atesto a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, conforme dados abaixo:

- Elemento de Despesa: 33903900;
- Plano de Trabalho: 12363501220RL0032;
- PTRES: 171113;
- Fonte: 1000000000;
- PI: F20RLP01STP.

Encaminho para providências necessárias.

(Assinado digitalmente em 30/04/2024 14:45)

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

STA (11.02.29)

Matrícula: 2156961

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
268, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/04/2024** e o código de verificação: **d906ef57e2**